

**TERMO DE CONTRATO Nº 500/2023/CPL**

Termo de Contrato nº 500/2023/CPL Ref.:  
Pregão Eletrônico nº 026/2023-SRP,  
Conforme Especificações e Quantidades do  
Termo de Referência, Entre Si Celebram o  
Município de Viseu por Intermédio do Fundo  
Municipal de Saúde e a Empresa AHCOR  
Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.<sup>a</sup> Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524932-00, residente na Avenida Magalhães Barata, Cj. Jd. Ind, Alameda P Maranhão, 126, 66.040-303, Belém/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº: 37.556.213/0001-04, Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 4627, Ipanetama, 68.745-000, Castanhal/PA, Telefone: (91) 3349-6169 / (91) 3122-0012, E-mail: ahcorodonto@gmail.com Representante legal: Sra. Amanda Carolina Cândida Lopes da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 5773163, PC/PA e do CPF nº 027.813.562-55, residente e domiciliada na Travessa Barão do Triunfo, 3508, Apto. 306, Marco, 66095055, Belém/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, altera para Decreto nº 8.250/2014, altera para Decreto nº 9.488/2018, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Equipamentos para Apoio Hospitalar, referente ao convênio nº 056/2022, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de Saúde, no que tange a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, Unidades Básicas de Saúde – UBS's e o Departamento de Regulação Avaliação e Controle – DRAC, conforme levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO nº 026/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 385.499,53 (Trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ N° 37.556.213/0001-04.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. GLOBAL
0001	ANDADOR – ESPECIFICAÇÕES: FIXO DOBRÁVEL, COM RODAS; TAMANHO ÚNICO, AJUSTÁVEL; ALTURA MÍNIMA: 80 CM; ALTURA MÁXIMA: 91 cm; BARRAS: 02 BARRAS CENTRAIS; RODAS: 02 RODAS DIANTEIRAS, COM 07 DIÂMETROS CADA; PESO MÁXIMO SUPORTADO: 100 KG; COMPOSIÇÃO: PARTE METÁLICA: ALUMÍNIO ANODIZADO; PEGADORES E PONTEIRAS: BORRACHA; REGULAGEM DE ALTURA COM BOTÃO DE PRESSÃO.	HIDROLIGHT DO BRASIL S.A	30	UNID.	R\$ 224,99	R\$ 6.749,70
0002	ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÃO – ESPECIFICAÇÕES: APARELHO CIRÚRGICO PORTÁTIL UTILIZADO NA SUÇÃO DE SECREÇÕES DO PACIENTE. FUNCIONAMENTO ISENTA DE ÓLEO (ATRAVÉS DE DIAFRAGMA). FAIXA MÍNIMA DE AJUSTE DE PRESSÃO: 0 A 560 MMHG. MENOR VALOR DE FLUXO MÁXIMO: DE 0 A 24L/MIN. DISPLAY ALFA NUMÉRICO PARA INDICAÇÃO DE ESTAGIO DE PROCESSO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÃO DO FRASCO. FILTRO DE DESCARGA DE AR DE 0,5 MICRÔMETRO E FILTRO HIDROFÓBICO. FRASCOS DE COLETORES LEVES EM POLICARBONATO RESISTENTE AO IMPACTO, AUTOCLAVÁVEIS E COM MARCAÇÃO DA GRADUAÇÃO EM RELEVO. FRASCOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS. ALARMES ÁUDIO VISUAIS PARA FRASCO CHEIO. INDICAÇÃO VISUAL DE USO COM OU SEM PEDAL. TAMPÃO DO FRASCO EM SILICONE, DE FÁCIL DESMONTAGEM E LIMPEZA. CONEXÃO TIPO "ENGATE RÁPIDO" PARA FACILITAR A REMOÇÃO DO FRASCO. SUPORTE PARA DUAS CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO NO CARRO DE TRANSPORTE OU NO APARELHO. TECLA PARA SILENCIAR ALARME, ACIONAMENTO DO PEDAL E REARME DO PROCESSO. CARENAGEM DE PROTEÇÃO DO GRUPO MOTOR COM EXAUSTÃO FORÇADA. MOTOR DE NO MÍNIMO. HP COM PROTEÇÃO E BLINDAGEM DE RUÍDOS. RODÍZIOS GIRATÓRIOS DOTADOS DE FREIOS. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127/220 V OU SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO DE TENSÃO. FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO 60 HZ TIPO DE CABO DE REDE: DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002. FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSÓRIOS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO. 02 (DOIS) FRASCOS COLETORES LEVES EM POLICARBONATO RESISTENTE AO IMPACTO, AUTOCLAVÁVEIS E COM MARCAÇÃO DA GRADUAÇÃO	MACROSUL	08	UNID.	R\$ 3.899,99	R\$ 31.199,92

	EM RELEVO. 100 (CEM) CÂNULAS DESCARTÁVEIS.					
0006	AUTOCLAVE 30L – ESPECIFICAÇÕES: HORIZONTAL DIGITAL; CAPACIDADE 30 LITROS; CÂMARA EM INOX; TEMPERATURA DE 121C; POTENCIA 1600W; PRESSÃO 101KPa; BANDEJAS DE ALUMINIO.	STERMAX	02	UNID.	R\$ 5.557,50	R\$ 11.115,00
0007	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA – ESPECIFICAÇÕES: DIGITAL PARA ADULTO COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA DE 95 cm A 195 cm EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO NA COR BRANCA, PISO ANTIDERRAPANTE, CAPACIDADE DE 150 KG, FRAÇÕES DE 100G E PÉS COM BORRACHA SINTÉTICA.	BALMAK	42	UNID.	R\$ 1.147,99	R\$ 48.215,58
0011	BOTA IMOBILIZADOR – ESPECIFICAÇÕES: REVESTIMENTO INTERNO: EXTERNA: 100% POLIÉSTER E INTERNA: 100% POLIURETANO; SOLADO: EVA; BASE: ALUMÍNIO; TAMANHO DA BOTA/CALÇADO: P: DE 32 AOS 35; M: DE 36 AOS 40; G: DE 41 AOS 46.; ALTURA DO CANO BOTA CURTA: TAMANHO P: 24 CM, TAMANHO M: 26cm, TAMANHO G: 28CM.	HIDROLIGHT DO BRASIL S.A	35	UNID.	R\$ 129,48	R\$ 4.531,80
0016	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA – ESPECIFICAÇÕES: AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL; SEM ELEVÇÃO DE PERNAS; ELETROSTÁTICA EPÓX; AÇO CARBONO; TIPO DE X: AÇO DUPLO TUBULAR; TIPO DE PINTURA: ELETROSTÁTICA EPÓXI; TIPO DE ENCOSTO: FIXO; ESTOFAMENTO DO ENCOSTO: ACOLCHOADO EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA; ESTOFAMENTO DO ACENTO: ACOLCHOADO EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA; ALMOFADA: ESPUMA DE 5CM DE ESPESSURA; APOIO DE BRAÇO: ESCAMOTEÁVEL/REBATÍVEL; APOIO DOS PÉS: REBATÍVEL LATERALMENTE; PEDAL: DO TIPO PLATAFORMA COM REGULAGEM DE ALTURA E DE ÂNGULO; PROTETOR DE ROUPA: NYLON COM ABA; FREIOS: BI LATERAIS COM ACIONAMENTO PARA FRENTE; FAIXA DE PANTURRILHA; RODAS DIANTEIRAS.	CARONE	300	UNID.	R\$ 670,80	R\$ 201.240,00
0020	CARRINHO HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO; VARANDAS LATERAIS; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO; 03 GAVETAS SENDO A PRIMEIRA COM DIVISÕES; SUPORTE DE SORO; TABUA PARA MASSAGEM; RODÍZIOS DE 4 SENDO 2 COM FREIOS EM DIAGONAL; PINTURA EPÓXI. DIMENSÕES: 0,40M LARGURA; 0,80 COMPRIMENTO; 0,85M ALTURA. PESO: 35 kg.	QUALITY	08	UNID.	R\$ 1.759,38	R\$ 14.075,04
0028	ESTADIOMETRO VERTICAL PORTÁTIL – ESPECIFICAÇÕES: DE PISO 210 cm BALMAK. C/ PAQUÍMETRO DESLIZADOR; TOTALMENTE PORTÁTIL APLICADO SOBRE O PISO EM QUALQUER AMBIENTE; FÁCIL MONTAGEM; PERMITE A MENSURAÇÃO DE ALTA PRECISÃO EM MILÍMETROS. COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO ANODIZADO + PLÁSTICO ABS INJETADO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: FAIXA DE MEDIÇÃO: 85 A	BALMAK	50	UNID.	R\$ 69,26	R\$ 3.463,00



	210 cm; RESOLUÇÃO: EM MILÍMETROS; GRADUAÇÃO: EM MILÍMETROS TOLERÂNCIA: +/- 5 mm EM 210 cm.					
0033	MACA GINECOLÓGICA E BANDEJA – ESPECIFICAÇÕES: CONSTRUÍDA CHAPA DE AÇO COM REVESTIMENTO; LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 28; COM DO LEITO PRETO; SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL; CUBA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EPÓXI; COR BRANCA; SUPORTA ATÉ 150 kg; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,20 M; COMPRIMENTO APROXIMADO TOTALMENTE ABERTA 1,80 M; LARGURA APROXIMADA 60 cm; ALTURA APROXIMADA 80 cm.	QUALITY	20	UNID.	R\$ 791,88	R\$ 15.837,60
0037	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL – ESPECIFICAÇÕES: ADULTO Nº 04, PARA PACIENTES COM PESO 50-70 kg, FABRICADA EM MATERIAL PVC TRANSPARENTE SILICONIZADO. CONECTOR PROXIMAL COM DIAMETRO EXTERNO MACHO PADRAO DE 15 MM (ISO), TUBO CONDUTOR DA VIA AEREA TRANSPARENTE, LARGO E FLEXIVEL, DOBRAVEL ATÉ 180° SEM ACOTOVELAR, MANGUITO PNEUMATICO, VALVULA DE RETENCAO UNIDIRECIONAL, BALAO PILOTO INDICADOR DA PRESSAO, TUBO DE ENCHIMENTO.	QUALITY	50	UNID.	R\$ 54,60	R\$ 2.730,00
0038	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL – ESPECIFICAÇÕES: ADULTO Nº 05, PARA PACIENTES COM PESO ENTRE 70-100 kg, FABRICADA EM MATERIAL PVC TRANSPARENTE SILICONIZADO. CONECTOR PROXIMAL COM DIAMETRO EXTERNO MACHO PADRAO DE 15 MM (ISO), TU BO CONDUTOR DA VIA AEREA TRANSPARENTE, LARGO E FLEXIVEL, DOBRAVEL ATÉ 180° SEM ACOTOVELAR, MANGUITO PNEUMATICO, VALVULA DE RETENCAO UNIDIRECIONAL, BALAO PILOTO INDICADOR DA PRESSAO, TUBO DE ENCHIMENTO.	QUALITY	50	UNID.	R\$ 54,60	R\$ 2.730,00
0040	MESA AUXILIAR TIPO MAYO COM BANDEJA – ESPECIFICAÇÕES: PARA PROCEDIMENTOS. “MATERIAL EM TUBO DE AÇO INOX, COM RODAS, BANDEJA INOXIDAVÉL REMOVIVEL 48 X32 CM, ALTURA REGULAVEL, HASTE EM TUBO 5,8”. 03 PÉS COM RODIZIOS. DIMENSÕES 0,63 X 0,40 M. ALTURA: 0,85 A 1,20 M	QUALITY	26	UNID.	R\$ 346,44	R\$ 9.007,44
0043	MULETAS (PAR) – ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: UNICO; AJUSTÁVEL; ALTURA MÍNIMA (DO USUÁRIO): 1,50M; ALTURA MÁXIMA (DO USUÁRIO): 02M; PESO MÁXIMO SUPORTADO: 130 kg; BRAÇADEIRA FIXA. COMPOSIÇÃO: PARTE METÁLICA: ALUMÍNIO; BRAÇADEIRA E PUNHO: POLIPROPILENO; PONTEIRA: BORRACHA; 10 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA NA PARTE INFERIOR E 04 NÍVEIS NA PARTE SUPERIOR.	HIDROLIGHT DO BRASIL S.A	30	UNID.	R\$ 93,50	R\$ 2.805,00
0044	NEGATOSCÓPIO – ESPECIFICAÇÕES: PADRÃO SIMPLES DE UM CORPO, DESTINADOS A SIMPLES VISUALIZAÇÃO OU PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENS	QUALITY	35	UNID.	R\$ 449,99	R\$ 15.749,65

	ANALÓGICAS OU DIGITAIS. FABRICADO COM CHAPA DE AÇO TRATADO E PINTADO, PARTE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO BRANCO LEITOSO, ILUMINADO ATRAVÉS DE DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES LIGADAS EM PARALELO NA VERTICAL, PERMITINDO MELHOR RESULTADO NA LEITURA DA RADIOGRÁFICA, COM LUMINÂNCIA APROXIMADA DE 2000 NITS, ACENDIMENTO ATRAVÉS DE INTERRUPTOR E REATOR ELETRÔNICO PARA LEITURAS DE RADIOGRAFIA. COM VOLTAGEM: 110 VOLTURA:490MM; LARGURA: 90MM; COMPRIMENTO: 390MM; PESO BRUTO: 4,100Kg; PESO LÍQUIDO: 3,500KOS PESOS INFORMADOS SÃO APROXIMADOS E PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O LOTE DE PRODUÇÃO. RESERVAMOS O DIREITO DE ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS SEM AVISO PRÉVIO.					
0046	PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO – ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTO PARA RESGATE E TRANSPORTE DE PACIENTES, IMOBILIZAÇÃO DE VÍTIMAS POLITRAUMATIZADAS, CAPAZ DE SUPORTAR UMA VÍTIMA COM ATÉ 300 KG. UTILIZADA EM AMBULÂNCIAS, RESGATES E CORPO DE BOMBEIROS E HOSPITAIS. IMPERMEÁVEL, RESISTENTE, REGISTRO ANVISA ALTURA 7 CM; LARGURA 45 CM; COMPRIMENTO 185 CM. PESO 8KG	RESGATE SP	31	UNID.	R\$ 403,00	R\$ 12.493,00
0051	SUPORTE P/ BRAÇO – ESPECIFICAÇÕES:ARMAÇÃO TUBULAR DE 7/8; PINTURA ELETROSTÁTICA; REGULAGEM DE ALTURA; DIMENSÕES: 68 X 35 X 29 cm.	BESTPRO	36	UNID.	R\$ 98,80	R\$ 3.556,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 385.499,53</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade dos Equipamentos para Apoio Hospitalar, quando não entregue em seu quantitativo real.

5.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos Equipamentos para Apoio Hospitalar solicitados;

5.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.

5.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.8. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os Equipamentos para Apoio Hospitalar serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS PARA APOIO HOSPITALAR**

7.1. Os Equipamentos para Apoio Hospitalar a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, atentando sempre pela qualidade dos Equipamentos para Apoio Hospitalar e ainda normativas vigente no que tange a segurança dos pacientes que irão utilizar os Equipamentos para Apoio Hospitalar a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência do presente CONTRATO será do dia **24/10/2023 a 24/10/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023** a seguir especificada:

#### **1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0008 1.036 Ampliação de Equipamentos manutenção de Unidades Básicas de Saúde – UBS

10 301 0006 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 026/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;



12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO**

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es) quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.1.4 - Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.1.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.5.1 - Descumprir as condições deste Termo de contrato;

15.1.5.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15.1.5.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata e termo de Contrato, devidamente comprovados e justificados:

15.1.5.6 - Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA-DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 24 de outubro de 2023.

Katiane Sarraf Daibes Marques  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ nº 11.984.819/0001-57  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

Amanda Carolina Cândida Lopes da Silva  
Ahcor Comércio De Produtos Odontológicos Ltda.  
CNPJ nº: 37.556.213/0001-04  
Empresária  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



CPF: \_\_\_\_\_

